CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO (CESSÃO DE USO) DE SISTEMA DE INFORMÁTICA Nº 002/2020.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL E DO OUTRO LADO A EMPRESA SOUZA SILVA INFORMÁTICA – LTDA – EPP, COMO MELHOR EBAIXO SE DECLARAM.

Entre a Câmara Municipal de Calçado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.240.181/0001-40, situada na Rua João Alexandre da Silva, nº 56, Centro, Calçado – PE, neste ato devidamente representado por seu Presidente o Sr. **José Maria da Silva**, brasileiro, casado, residente à Rua João Alexandre da Silva, s/n°, Centro, Calçado-PE, portador da Cédula de Identidade nº. 5.024.631/SSP-PE e do CPF nº. 004.542.548-57, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa Souza Silva Informática Ltda-EPP, com sede na Rua Luiz Inácio dos Santos, 28B, 1º Andar, Centro, Calçado-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 02.412.280/0001-70, neste ato legalmente representada pela Sr. Charles Morais de Souza Silva, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Professora Helena Teixeira de Freitas, 48, Calçado-PE, portador do RG nº 7.107.528 SDS-PE e do CPF nº 034.743.144-59, de ora em diante denominado simplesmente como Contratado, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Contratante loca um sistema de informática apto ao gerenciamento do departamento de recursos humanos e emissão da folha de pagamento da Câmara Municipal de Calçado, mediante o que dispõe o inciso II do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARAGRÁFO ÚNICO – Na ocorrência da necessidade de alteração dos sistemas para o perfeito atendimento, fica o Contratante obrigado a realizá-lo, desde que comunicado formalmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – Não haverá, durante a vigência do contrato, quantidade limitada de consultas sobre quaisquer dúvidas que por ventura venha a surgir sobre a funcionalidade dos sistemas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica a critério do Contratado a escolha do meio de comunicação necessário para a realização das atualizações e orientações para utilização dos sistemas, tais como, Internet, E-mail, telefone e visitação pessoal.

CLÁUSULA QUARTA - O Contratante se responsabiliza pela utilização dos sistemas, tais como, os funcionários habilitados à utilização e a veracidade das informações a serem registradas.

CLÁUSULA QUINTA – O Contratante assume total e qualquer responsabilidade sobre a

guarda do banco de dados e ainda pela utilização por pessoas não qualificadas ao serviço a que está designado o sistema.

CLÁUSULA SEXTA – Os sistemas ora contratados, não poderão ser copiados, traduzidos, modificados, adaptados, separados, reconstituídos, bem como a cessão de cópias.

CLÁUSULA SÉTIMA – São de inteira responsabilidade do Contratado, todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – Em remuneração à prestação de serviços o Contratado perceberá do Contratante, a importância de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) que serão pagos mensalmente em 12 parcelas no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA NONA – As despesas resultantes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente, abaixo especificada:

01 – Câmara Municipal
011 – Secretaria da Câmara
0103100022.002 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – Este contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser rescindido por qualquer das partes, independendo da vontade da outra, mediante aviso prévio de 30 (trintas) dias ou ainda ser prorrogado mediante o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Caso haja rescisão na forma da Cláusula X, fica o Contratado obrigado a disponibilizar ao Contratante o banco de dados do sistema, com acesso e as informações necessárias a sua compreensão.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro da Comarca de Calçado – PE, com expressa de qualquer tipo de renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste instrumento.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados as partes firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Calçado-PE, 02 de janeiro de 2020.

JOSÉ MARIA DA SILVA
PRESIDENTE/CONTRATANTE

CHARLES MORAIS DE SOUZA SILVA
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - _____
RG 3.312.185

2- Maria de Fátima S de Melo
RG 2.514-788